

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.098, publicada no Diário Oficial da União de 04/09/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Nazarena Educacional de Campinas		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil, a ser instalada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.007048/2006-48		
SAPIEnS Nº: 20060001554		
PARECER CNE/CES Nº: 121/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/8/2008

I – RELATÓRIO

• Histórico

A Associação Nazarena Educacional de Campinas solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em 16 de março de 2006, o credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil, a ser instalada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela Mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Administração, em Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, em Música, em Pedagogia e em Teologia.

A Associação Nazarena Educacional de Campinas, que se propõe como Mantenedora da Faculdade Nazarena do Brasil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Cabe destacar que a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida, inicialmente, evidenciou que a Mantenedora não atendeu a todas as exigências previstas na legislação em vigor. Após a determinação de diligência e posterior entrega de documentos complementares pela Instituição, verificou-se que, ainda assim, a interessada não cumpriu as determinações legais. Diante deste fato, o Departamento de Supervisão da Educação Superior – DESUP, atual Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, emitiu Despacho, em 4/10/2006, com indicação **desfavorável ao pleito**.

Ao conhecer os termos do Despacho DESUP, a Instituição impetrou, em 10/10/2006, recurso da decisão manifesta.

Recebido o recurso pelo DESUP, este foi encaminhado ao setor de análise de documentos, o qual, em nova manifestação, considerou atendidas as exigências previstas na legislação correlata. Dessa maneira, a Mantenedora indicou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado na **Estrada da Rhodia, Km 15, bairro Distrito Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo**.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, este foi submetido à apreciação do regimento proposto para a Faculdade. A análise proposta foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES que, em primeira análise, não recomendou o Regimento, tendo em vista alguns de seus dispositivos encontrarem-se em desacordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e com a legislação correlata.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, também analisado em momento oportuno, foi recomendado, por meio de despacho, pelo setor competente.

Após a constatação do cumprimento das exigências previstas para o regimento, bem como a recomendação do PDI, o processo foi submetido à análise da Coordenação Geral de Regulação e Educação Superior – COACRE, que indicou a necessidade de verificação *in loco*.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ao qual cabe a tarefa de designar Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições iniciais existentes para o credenciamento da Mantida e para a oferta dos cursos de graduação em Administração, em Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Jornalismo, em Música, em Pedagogia e em Teologia, no tocante à infra-estrutura disponibilizada e ao projeto pedagógico proposto.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de **Administração, bacharelado**, foi constituída pelos professores Antônio Maurício Castanheira das Neves e Djalмира de Sá Almeida. A Comissão, após a visita *in loco*, apresentou o Relatório nº 36.779, de agosto de 2007.

Posteriormente, os processos de interesse da Instituição foram encaminhados à SESu para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, aquela Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil, conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado.

Registre-se, também, que os cursos de Música, de Pedagogia e de Teologia encontram-se na fase Homologação de parecer da CTAA, enquanto o processo relacionado ao curso de Comunicação Social encontra-se na fase de nova designação de avaliação do INEP.

- Mérito

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que **a IES e o curso apresentam um perfil ótimo para início das atividades acadêmicas.**

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, conforme registros que se seguem.

A Faculdade Nazarena do Brasil apresenta como propósito institucional a oferta à comunidade na qual está inserida de um ensino superior de qualidade, com responsabilidade social, ética, construção da cidadania, de modo a contribuir para o desenvolvimento da região na construção de valores cristãos.

A respeito das políticas de pessoal, os avaliadores registraram que **a pesquisa é incentivada desde o início do curso, desenvolvendo-se ao longo do currículo, associando o ensino e a extensão, e tendo os objetivos de ampliar os conhecimentos ministrados nos cursos e nas disciplinas e de integrar a teoria com a prática.**

Consta do relatório de avaliação, no tocante ao projeto de Administração, que o curso está inserido no contexto educacional e institucional, além de estar em consonância com as Diretrizes Curriculares da área. Dentre as características que se procuram abarcar no bojo do projeto, está a formação de profissionais éticos, empreendedores e com perfil de liderança.

Quanto ao corpo docente proposto, verificou-se que há correlação entre a formação específica e as disciplinas a serem ministradas, que são profissionais atuantes no mercado de trabalho, comprometidos e atualizados, e que a experiência dos professores é adequada. **Do total de docentes, 20% têm doutorado, 20% mestrado e 60% especialização.** Ademais, os avaliadores recomendaram a criação de mecanismos de integração, com vistas a estimular a execução de trabalhos interdisciplinares, publicações coletivas, e a estabelecer formas de capacitação, inclusive do corpo técnico-administrativo.

Cabe destacar que a Instituição possui políticas de infra-estrutura, sendo que, dentre as mais relevantes, destacam-se a utilização das instalações físicas como recurso para ampliar e consolidar a integração com a comunidade e a manutenção de condições adequadas de acesso e de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

De maneira geral, as instalações físicas da Faculdade apresentam boas condições de iluminação, de tamanho e de climatização. Especificamente sobre as instalações sanitárias, constatou-se a presença em todos os andares em que há circulação de pessoas e em quantidade suficiente para atender demanda inclusive dos portadores de necessidades especiais.

Conforme explicitado pela Comissão, a Instituição possui uma preocupação particular com os alunos portadores de necessidades especiais, sendo disponibilizada, quando necessário, sala de apoio para alunos com deficiência visual e intérpretes de sinais para alunos com deficiência auditiva.

Finalmente, relativo à **biblioteca, constatou-se um espaço físico excelente, com três andares espaçosos, bem iluminados, com sistema de refrigeração e banheiros suficientes. No acervo, considerado variado em termos de materiais, verificou-se a disponibilidade de dez mil volumes relacionados a conhecimentos gerais e a teologia e a assinatura de quinze periódicos. Verificou-se também que há serviços de orientação ao aluno, salas de multimídias, salas de vídeo, salas de obras raras, e salas de estudo em grupo e individual, além de mobiliário bem conservado e adequado às necessidades do espaço.**

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Credenciamento e autorização do curso de Administração:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	100%
Dimensão 3	100%	100%

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

A comissão de avaliação designada através do Ofício 0000537, constituída pelos professores Djalмира de Sá Almeida e Antonio Maurício Castanheira das Neves que realizou a avaliação do curso de graduação em Administração da Faculdade Nazarena do Brasil, na modalidade de presencial (sic), localizada à Estrada Rhodia, no Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com carga horária total de 3.200 horas, com 100 vagas semestrais, sendo 50 matutinas e

50 noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 08 semestres (quatro anos) e máxima de 12 semestres (seis anos), coordenado pelo docente Rubens Roledo Arakaki, Doutor em História Econômica da Faculdade Nazarena do Brasil, localizada na rua da Estrada Rhodia, na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, para efeito de Autorização de Bacharelado em Administração, na visita in loco realizada no período de 23 a 25 de agosto de 2007, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas (percentuais dos itens essenciais e complementares):

Dimensão 1: 100% de itens essenciais 100% de itens complementares

Dimensão 2: 100% de itens essenciais 100% de itens complementares

Dimensão 3: 100% de itens essenciais 100% de itens complementares.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, a SESu recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil.

- Considerações do Relator

O presente processo foi, inicialmente, distribuído ao conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello, que apresentou, na reunião do mês de abril/2008, o seguinte voto:

*Favorável ao credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil, a ser instalada na **Estrada da Rhodia, Km 15, bairro Distrito Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo**, mantida pela Associação Nazarena Educacional de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.*

Na ocasião, solicitei vistas do processo, no intuito de analisar a situação do imóvel indicado para o funcionamento da Faculdade Nazarena do Brasil. Da análise, restou comprovada a situação regular do imóvel, após diligências efetuadas no âmbito da Secretaria de Educação Superior.

Assim, dentro do prazo regimental, este Relator devolveria o processo sem manifestação. No entanto, diante da não ocorrência da reunião do mês de maio, bem como o término do mandato do ilustre conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello, o presente processo ficou sob minha responsabilidade para relato.

Dessa forma, submeto à CES/CNE o voto abaixo, nos mesmos termos apresentados pelo conselheiro-relator inicial.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade Nazarena do Brasil, a ser instalada na **Estrada da Rhodia, Km 15, bairro Distrito Barão Geraldo, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo**, mantida pela Associação Nazarena Educacional de Campinas, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo

Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de junho de 2008.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

• **Pedido de Vistas do Conselheiro Antônio Freitas**

Na reunião ordinária do dia 12/6/2008, quando o Conselheiro Héglio Trindade apresentou o presente processo à Câmara de Educação Superior, pedi vistas dos autos. Em 3/7/2008, exarei a Diligência CNE/CES nº 13/2008, na qual solicitei que a Faculdade Nazarena do Brasil encaminhasse informações relativas à biblioteca para que fosse verificado o acervo completo do curso de Administração, *no que se refere ao número de volumes e títulos, a respectiva aderência ao programa do curso proposto, bem como a atualidade do acervo.*

Em 1º/8/2008, a documentação em resposta à referida diligência foi protocolada no CNE sob o nº 043337.2008-77. Nesta, a interessada informa que, na biblioteca da Faculdade Nazarena do Brasil, a ser instalada na cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, constam livros, textos, coleção de periódicos, base de dados, jornais e revistas da área de Administração, em quantidade e qualidade suficientes para seu início de funcionamento. Além disso, a biblioteca conta com boas instalações físicas, encontra-se informatizada e os corpos docente e discente podem ter acesso ao acervo da biblioteca via internet. Considero as informações oferecidas suficientes e adequadas para embasar o pedido de credenciamento a Faculdade Nazarena do Brasil.

Diante do exposto, devolvo o processo ao Conselheiro-Relator, cujo voto acompanho.

Brasília (DF), 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente